



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 20920/2024/MF

Brasília, 10 de Abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 20/2024, de 05.03.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 227/2024, de autoria do Senhor Deputado JOÃO DANIEL, que solicita "informações ao Sr. Ministro da Fazenda referente à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 19188, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Ofício 19929, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 11/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41156490** e o código CRC **9D3C6B06**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.001716/2024-82.

SEI nº 41156490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 19929/2024/MF

Brasília, 28 de março de 2024.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 227, de 2024, que solicita informações referente à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico- CIDE.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001716/2024-82.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se da análise do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 227/2024** (SEI nº 40671311), o qual solicita "informações ao Ministro da Fazenda, referentes à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA".

2. Em atendimento ao Despacho GMF-ASPAR-DIDEP (SEI nº 40811942), encaminho, em anexo, o Ofício SEI Nº 18704/2024/MF(SEI nº 40945199), de 28 de março de 2024, elaborado pela Coordenação-Geral de Tesouraria, contendo as respostas desta Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito de sua competência, às questões levantadas no supracitado requerimento.

Anexos:

I - Ofício SEI Nº 18704/2024/MF (SEI nº 40945199);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário do Tesouro Nacional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/04/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41068457** e o código CRC **A4963644**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1956 - e-mail [assec@tesouro.gov.br](mailto:assec@tesouro.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

Processo nº 19995.001716/2024-82.

SEI nº 41068457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 19188/2024/MF

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 227, de 2024, que solicita informações referente à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico- CIDE.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001716/2024-82.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexas, a Nota Cetad/Copan nº 29 (40989024), de 22 de março de 2024, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, e a Nota Codar/Dicla nº 33/2024 (40989071), de 25 de março de 2024, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório, ambos desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisaram o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 27/03/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40990974** e o código CRC **350D0623**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2781 - e-mail asleg.demandas=df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.001716/2024-82.

SEI nº 40990974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Administração Financeira Federal  
Coordenação-Geral de Tesouraria  
Gerência de Acompanhamento e Classificação da Receita

OFÍCIO SEI Nº 18704/2024/MF

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao Chefe da Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF

**Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 227/2024.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001716/2024-82.

Senhor Chefe,

1. Refiro-me aos Despachos SEI nº 40822067 e nº 40826399, que encaminham, para análise e resposta, o **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 227/2024** (SEI nº 40671311), que solicita informações referentes à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), conforme perguntas abaixo:

- 1) Qual o montante total e anual arrecadado através da referida contribuição entre os anos de 2019 a 2023?**
- 2) Como é realizada a destinação e o repasse do montante arrecadado em relação a essa “CIDE-INCRA”?**
- 3) Quanto do montante arrecadado foi efetivamente repassado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA?**
- 4) Quanto do montante arrecadado foi repassado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA? Qual o fundamento legal para respectiva destinação?**
- 5) Há registro de recursos recolhidos pelo Ministério da Fazenda e não repassados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e ao MAPA? Em caso positivo qual a destinação final de tais recursos?**
- 6) Qual a projeção de arrecadação da CIDE-INCRA para o ano de 2024?**

2. A respeito do referido RIC, informa-se que ficou a cargo da Coordenação-Geral de Tesouraria (CGTES/SUAFI/STN) as respostas aos itens de 2 a 5, que se encontram a seguir:

**2) Como é realizada a destinação e o repasse do montante arrecadado em relação a essa “CIDE-INCRA”?**



**Resposta:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892

Os valores arrecadados referentes à Contribuição Industrial Rural (Natureza de Receita **12211210 - Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais - CIDE Industrial Rural**) e ao Adicional à Contribuição Previdenciária Rural (**12211300 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária**) têm as seguintes destinações legais:

- 30% destina-se à Desvinculação das Receitas da União (DRU), em conformidade com o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, exceto multas e juros.
- Da parcela restante após a incidência da DRU, 15% destina-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 1º do Decreto nº 10.371, de 22 de maio de 2020, e 85%, ao Incra.

Até 2022, a parcela destinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento era classificada na fonte de recursos detalhada **0176013065** e a parcela destinada ao Incra, na fonte **0176370002**. Ambas as fontes eram utilizadas exclusivamente para a classificação das receitas em questão. A partir de 2023, com o advento da nova padronização das Fontes de Recursos estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, as fontes de recursos passaram a identificar a forma de aplicação do recurso. Assim, a parcela destinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passou a ser classificada na fonte de recursos detalhada **1026000000 (Desenvolvimento Rural no Campo do Cooperativismo e do Associativismo, Eletrificação Rural, Extensão Rural e Fiscalização das Sociedades Cooperativas)** e a parcela destinada ao Incra, na fonte **1052000231 (Recursos Livres da UO - Incra)**. A fonte detalhada **1026000000** continua sendo utilizada exclusivamente para a classificação das receitas em questão. Todavia, a fonte **1052000231** é utilizada para classificação de receitas de diversas origens do próprio Incra.

Cabe salientar ainda que, com a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios estabelecida pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, foram criados os Ministérios da Agricultura e Pecuária (Mapa) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que herdaram a maior parte das competências anteriormente atribuídas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dentre elas, estão as competências para o exercício das atividades que davam causa ao recebimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do percentual de 15% a que se refere o art. 1º do Decreto nº 10.371/2020. Desta forma, e considerando que o texto do Decreto nº 10.371/2020 ainda não foi adaptado para refletir a nova estrutura administrativa, desde 2023, os recursos classificados na fonte detalhada **1026000000** podem ser utilizados tanto pelo Mapa quanto pelo MDA, por meio de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O ingresso dos recursos referentes à Contribuição Industrial Rural na Conta Única do Tesouro Nacional se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), cuja contabilização/classificação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) ocorre decencialmente. Tal arrecadação se dá por meio dos seguintes códigos de receita:

- 1084 (Multa de Ofício - Contribuição Terceiros - Incra)
- 1085 (Juros Lançados de Ofício - Contribuição Terceiros - Incra)
- 1176 (Contribuição Terceiros - Incra)
- 1178 (Multa - Contribuição Terceiros - Incra)
- 1179 (Juros - Contribuição Terceiros - Incra)
- 1764 (Multa - Contribuição Terceiros - Incra - Dívida Ativa)
- 1765 (Juros - Contribuição Terceiros - Incra - Dívida Ativa)
- 2249 (Contribuição Terceiros - Incra - Lançamento de Ofício)
- 2472 (Contribuição Terceiros - Incra - Depósito Judicial)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892

- 2716 (Contribuição Terceiros - Incra - Depósito Administrativo)
- 3106 (Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento)
- 3122 (Multa - Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento)
- 3147 (Juros - Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento)
- 3173 (TJLP - Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento)
- 4224 (R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra)

A parcela da arrecadação que ingressa na Conta Única por meio de Guia da Previdência Social (GPS) é posteriormente classificada mensalmente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), utilizando-se da Guia de Recolhimento da União (GRU) Intra-Siafi nos códigos de recolhimento **10787-5 (Mapa - Adicional Contribuição Previdenciária)** e **10790-5 (Incra - Adicional Contribuição Previdenciária)** e representa a receita relativa ao Adicional à Contribuição Previdência Rural.

Acerca do repasse de recursos, regra geral, compete a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central do Sistema de Administração Financeira, conforme a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, proceder à liberação de recursos financeiros aos órgãos setoriais do Sistema, em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual - LOA e em consonância com os limites do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF, de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Tal liberação de recurso financeiro ocorre mediante solicitação de programação financeira (PF) registrada no Siafi pelo órgão setorial, o qual fica incumbido de repassar os recursos recebidos do Tesouro Nacional aos seus órgãos executores. Sendo assim, a STN libera recursos aos ministérios setoriais, os quais se encarregam de fazer a correspondente transferência dos recursos recebidos às suas unidades subordinadas/vinculadas, neste caso, o Incra.

**3) Quanto do montante arrecadado foi efetivamente repassado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA?**

**Resposta:**

Não é possível informar o montante referente ao ano de 2023, uma vez que, conforme mencionado no item 2, a fonte **1052000231** é utilizada para classificação de receitas de diversas origens do Incra.

Apresenta-se a seguir, o montante dos recursos referentes ao presente Requerimento de Informação, destinados legalmente ao Incra, que foram liberados de 2019 a 2022:

**Liberações dos recursos destinados legalmente ao Incra**

Órgão Setorial	2022	2021	2020	2019
Justiça Federal	76.918.863,00	159.646.122,68	-	-
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	550.855.799,24	598.488.464,68	1.051.889.578,62	1.134.901.353,56
Ministério da Saúde	-	1.213.631.972,70	-	-
Presidência da República	-	-	-	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>627.774.662,24</b>	<b>1.971.766.560,06</b>	<b>1.051.889.578,62</b>	<b>1.135.001.353,56</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892

**Obs.:** Os recursos liberados à Justiça Federal se destinaram ao pagamento de precatórios do Incra. Já os liberados ao Ministério da Saúde, decorrem de recursos desvinculados consoante autorização da Emenda Constitucional nº 109/2021 para combate à COVID-19.

**4) Quanto do montante arrecadado foi repassado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA? Qual o fundamento legal para respectiva destinação?**

**Resposta:**

A destinação de 15% das receitas em questão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 10.371, de 22 de maio de 2020.

Desta forma, houve liberação de recursos no período de 2019 a 2023, conforme tabela a seguir:

**Liberação dos recursos destinados legalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Órgão Setorial	2023	2022	2021	2020	2019
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	39.440.459,62	41.189.131,91	-	6.957.571,36
Ministério da Agricultura e Pecuária	268.331,61	-	-	-	-
Ministério da Saúde*	-	-	850.782.615,30	-	-
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	25.529.248,19	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>25.797.579,80</b>	<b>39.440.459,62</b>	<b>891.971.747,21</b>		<b>6.957.571,36</b>

**Obs.:** Os recursos liberados ao Ministério da Saúde decorrem de recursos desvinculados consoante autorização da Emenda Constitucional nº 109/2021 para combate à COVID-19.

**5) Há registro de recursos recolhidos pelo Ministério da Fazenda e não repassados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e ao MAPA? Em caso positivo qual a destinação final de tais recursos?**

**Resposta:**

Toda arrecadação federal é recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional. O Siafi possui



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892

parametrizações que permitem a identificação da origem e a correta classificação dos recursos, em especial àqueles que possuem vinculação legal específica, de forma a garantir a correta aplicação, bem como, dar cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Conforme descrito no item 3, não é possível apurar o montante destinado legalmente ao Incra, proveniente dos recursos referentes ao presente Requerimento de Informação, mas todos os recursos do Incra nessa fonte de recursos ficaram disponibilizados para solicitação pelo órgão setorial e posterior distribuição ao próprio Incra, uma vez que, consoante informado, a referida fonte de recursos **1052000231** é utilizada para classificação de receitas de diversas origens do próprio Incra, inclusive as tratadas no presente requerimento.

Quanto ao montante legalmente destinado ao Mapa/MDA, encontra-se registrado no órgão central do Sistema de Administração Federal o montante de R\$ 817.621.133,33 (28/03/2024), disponível para solicitação pelo órgão setorial e posterior liberação, no rito regular da programação financeira supracitada.

3. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MAURO IUNES OKAMOTO

Coordenador-Geral de Tesouraria

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Subsecretário de Administração Financeira Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Subsecretário(a)**, em 28/03/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Iunes Okamoto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/03/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40945199** e o código CRC **51252358**.



2405892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>



Nota Codar/Dicla nº 033/2024, de 25 de março de 2024.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: RIC 227/2024 - Informações sobre arrecadação e repasse da Contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

SEI Processo nº 19995.001716/2024-82

Por meio do Requerimento de Informação nº 227/2024, a Câmara dos Deputados informação trouxe as seguintes solicitações sobre a contribuição devida ao INCRA:

"

- 1) Qual o montante total e anual arrecadado através da referida contribuição entre os anos de 2019 a 2023?**
- 2) Como é realizada a destinação e o repasse do montante arrecadado em relação a essa 'CIDE-INCRA'?**
- 3) Quanto do montante arrecadado foi efetivamente repassado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA?**
- 4) Quanto do montante arrecadado foi efetivamente repassado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA? Qual o fundamento legal para a respectiva destinação?**
- 5) Há registros de recursos recolhidos pelo Ministério da Fazenda e não repassados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e ao MAPA? Em caso positivo qual a destinação final de tais recursos?**
- 6) Qual a projeção de arrecadação da CIDE-INCRA para o ano de 2024?"**

## ANÁLISE

Em relação aos itens solicitados, esta Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório – Codar/RFB irá se manifestar sobre os de nº 1, 2 e 5. Os demais itens serão respondidos pelo Centro de Estudos Tributários Aduaneiros – CETAD/RFB e Secretaria do Tesouro Nacional/STN. Nada impede, no entanto, outras manifestações sobre os itens aqui tratados.

**Em relação ao item 1),** o montante total **arrecadado** através das Contribuições devidas ao Incra nos últimos 5 anos foi de **R\$ 10.638.045.597** (dez bilhões, seiscentos e trinta e



oito milhões, quarenta a cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais). Esse total se refere a valores pagos pelos contribuintes, tanto em Documentos de Arrecadação Federal – DARF quanto em Guia da Previdência Social – GPS.

Os códigos de DARF pagos pelos contribuintes são:

1084 Multa de Ofício - Contribuição Terceiros - Incra

1085 Juros Lançados de Ofício - Contribuição Terceiros - Incra

1176 Contribuição Terceiros - Incra

1178 Multa - Contribuição Terceiros - Incra

1179 Juros - Contribuição Terceiros - Incra

1764 Multa - Contribuição Terceiros - Incra - Dívida Ativa

1765 Juros - Contribuição Terceiros - Incra - Dívida Ativa

2249 Contribuição Terceiros - Incra - Lançamento de Ofício

2472 Contribuição Terceiros - Incra - Depósito Judicial

2716 Contribuição Terceiros - Incra - Depósito Administrativo

3106 Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento

3122 Multa - Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento

3147 Juros - Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento

3173 TJLP - Contribuição Terceiros - Incra - Parcelamento

4224 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra

A seguir a distribuição ao longo dos anos:

Ano	Arrecadação Incra
2019	1.785.380.339
2020	1.804.887.499



2021	1.996.229.975
2022	2.364.419.724
2023	2.687.128.060
<b>Total</b>	<b>10.638.045.597</b>

Conforme previsto no Artº 3º da Lei 11.457/2007 e Instrução Normativa RFB 971/2009, do valor arrecadado pelos terceiros (equiparando-se o INCRA) 3,5% serão descontados a título de retribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF). A seguir o valor dessa “taxa de administração” incidente sobre a arrecadação do Incra nos últimos 5 anos:

Ano	Taxa de Administração (R\$)
2019	62.488.312
2020	63.171.062
2021	69.868.049
2022	82.754.690
2023	96.832.420
<b>Total</b>	<b>375.114.534</b>

Assim, o valor líquido para repasses ao INCRA (ou demais destinatários) nos últimos 5 anos foi de **R\$ 10.262.931.063** (dez bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e um mil e sessenta e três reais).

Ano	Repasse (R\$)
2019	1.722.892.027
2020	1.741.716.437
2021	1.926.361.926
2022	2.281.665.034
2023	2.590.295.640
<b>Total</b>	<b>10.262.931.063</b>

**Sobre o item 2**, compete a Secretaria do Tesouro Nacional – STN esclarecer sobre os procedimentos de destinação de tais valores. A destinação da arrecadação de valores recolhidos em DARF, de fato é totalmente realizada pela STN. A RFB informa os valores da tabela anterior, sujeitos a repasse e pagos em DARF, e a STN promove a destinação nos termos legais.

No entanto, a destinação de valores arrecadados em GPS, que atualmente são



valores residuais, correspondendo a cerca de 1% do total arrecadado pelos terceiros, é feita pela Receita Federal, pela Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística – COPOL, através da emissão de Ordens de Pagamentos no sistema SIAFI. O crédito é feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU, na unidade gestora 373001, do próprio INCRA. Nesse caso, o valor arrecadado é destinado exclusivamente para o INCRA (após o desconto dos 3,5% da taxa de administração (retribuição FUNDAF)).

**Em relação ao item 5**, ele acabou sendo respondido anteriormente neste despacho. Conforme citado, sobre os valores arrecadados da CIDE-INCRA, 3,5% são descontados a título de retribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF). Portanto, a destinação destes valores é o FUNDAF.

Ressalte-se, no entanto, que a STN já recebe os valores para repasse descontados dessa taxa de administração.

## ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e com as informações apresentadas, retorne-se processo à Assessoria Legislativa – ASLEG – RFB, para subsidiar resposta ao interessado.

*Assinatura digital*  
TIAGO FLEURY ROLLER  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Classificação da Arrecadação

Aaprovo a Nota.

*Assinatura digital*  
MARIA ALICE BARROS  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenadora Operacional de Arrecadação e de Direito Creditório

Aaprovo a Nota. Proceda-se conforme proposto.



*Assinatura digital*  
ERITON LIMA DE OLIVEIRA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório



Autenticado eletronicamente, após conferência Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP25.0324.17323.1517 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892> Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2405892



**Receita Federal**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade  
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24  
de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**TIAGO FLEURY ROLLER em 25/03/2024**

**MARIA ALICE GONCALVES BARROS em 25/03/2024**

**ERITON LIMA DE OLIVEIRA em 25/03/2024.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP25.0324.17323.1517**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

ZGVkNndumiACFcK77I3L5AmOfyrSgXX7nMeJEmYQQQ8=



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892



Ministério da  
Fazenda



## Nota Cetad/Copan nº 029, de 22 de março de 2024.

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Requerimento de Informações RIC n.227/2024.

*Processo digital nº 10265.124144/2024-89*

*SEI: 19995.001716/2024-82*

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de subsidiar atendimento ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 227, de autoria dos Deputados Federais Valmir Assunção, João Daniel e Marcon.

### ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor do Requerimento de Informações, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito da contribuição para o INCRA:

*“6) Qual a projeção de arrecadação da CIDE-INCRA para o ano de 2024?”*

3. A previsão de arrecadação da contribuição para o INCRA, para o ano de 2024, encontra-se na tabela a seguir. Cabe pontuar que o valor da massa salarial utilizado é o constante na grade de parâmetros de 13 de março de 2024 da Secretaria de Políticas Econômicas – MF.

Arrecadação INCRA em 2023	Massa Salarial 2024	Previsão de Arrecadação INCRA em 2024
2.687.128.060	9,84%	2.951.641.008

São essas as considerações para apreciação superior.



Este documento é assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo  
certificado EP22.0324.15083.KDAW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892

*Assinado digitalmente*

PAULA CRAVO BORGES  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo  
certificação EP22.0324.15083.KDAW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/03/2024 15:07:46 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 22/03/2024 15:07:46 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 22/03/2024 15:04:08 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES e Documento assinado digitalmente em 22/03/2024 11:38:22 por PAULA CRAVO BORGES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/03/2024.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.0324.15083.KDAW**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**73B24B502160EFE0DFB1893A906FA4710742843345488DE8A60F723A1DC36EB3**



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 2405892. Pode ser utilizada para conferência com o original. A página de controle não possui uma numeração independente da numeração constante no processo. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405892>

2405892